AVALIAÇÃO INTERNA

REGIMENTO INTERNO

Agrupamento de Escolas de Vale D'Este

CAPÍTULO I

Enquadramento, Identificação, Composição e Competências

Artigo 1º

Enquadramento

1. O presente documento estabelece o Regimento de funcionamento e organização da Equipa de Autoavaliação do Agrupamento (EAA), ou seja, da Equipa de Autoavaliação do Agrupamento de Escolas de Vale D´Este – Viatodos | Barcelos.

Artigo 2º

Identificação

2. A **Equipa de Autoavaliação do Agrupamento** (EAA) é uma estrutura de diagnóstico, acompanhamento e regulação do desempenho da Escola nas suas várias dimensões, no sentido de assegurar o grau de concretização do Projeto Educativo numa perspetiva de promoção da satisfação e do sucesso da comunidade educativa.

Artigo 3º

Composição

1. A EAA é coordenada por um docente nomeado(a) pelo Diretor por um período de dois anos e compete-lhe a ele(a) constituir a respetiva equipa, com base nos seguintes valores: bom relacionamento humano, competência científica e pedagógica e grande dedicação à causa do ensino.

2. Em conformidade com o suprarreferido, a equipa é composta pelos seguintes elementos:

    a) Até cinco docentes (preferencialmente de ciclos de ensino diferentes);
    b) Um Encarregado de Educação a designar pelo órgão representativo;
    c) Um aluno (Presidente da Associação de Estudantes);
    d) Até dois elementos do pessoal não docente;

Artigo 4º

Competências da Equipa de Autoavaliação do Agrupamento

1. As competências da EAA decorrem dos termos de análise, estabelecidos no Artigo 6.º da Lei n.º 31/2002, de 20 de dezembro;

2. A EAA desenvolve em permanência a Autoavaliação do Agrupamento, baseada no modelo *Common Assessment Framework* (CAF – Educação);

3. Compete à Equipa de Autoavaliação do Agrupamento:
   - ✓ Elaborar e divulgar anualmente o Regimento Interno da mesma;
   - ✓ Planear e gerir o processo de Autoavaliação do Agrupamento;
   - ✓ Analisar o funcionamento e a organização pedagógica das diferentes estruturas de coordenação que integram o Agrupamento;
   - ✓ Recolher e tratar a informação necessária a uma análise crítica da realidade do Agrupamento;
   - ✓ Emitir pareceres, sugestões e propor medidas tendentes a uma melhor eficácia dos diversos organismos e numa perspetiva de promoção da satisfação e do sucesso da comunidade educativa;
   - ✓ Elaborar um relatório no final de cada processo avaliativo;
   - ✓ Elaborar, anualmente, o Relatório de Autoavaliação;
   - ✓ Divulgar à comunidade escolar os resultados da autoavaliação.

Artigo 5º

Competências do(a) Coordenador(a) da Equipa

1. Uma vez nomeado(a) pelo Diretor, compete-lhe a ele(a) constituir a Equipa de Autoavaliação do Agrupamento, com base nos valores que devem definir e distinguir a equipa: bom relacionamento humano, competência científica e pedagógica e grande dedicação à causa do ensino.

2. A função do(a) Coordenador(a) consiste em garantir e supervisionar a realização do processo de Autoavaliação do Agrupamento e coordenar a elaboração do Relatório Anual de Autoavaliação.

3. Além das competências referidas no ponto anterior, compete-lhe também:

   - ✓ Convocar e presidir às reuniões ordinárias e extraordinárias da equipa – competência exclusiva do(a) Coordenador(a) ou se, na ausência deste(a), do(a) Docente(a) mais graduada;
   - ✓ Esclarecer a equipa sobre o enquadramento, composição e competências da Equipa de Autoavaliação do Agrupamento e sobre o que é esperado da mesma;
   - ✓ Monitorizar a elaboração e divulgação do Regimento Interno da Equipa;
   - ✓ Articular o trabalho desenvolvido e a desenvolver pelos diferentes elementos;
   - ✓ Coordenar a distribuição de tarefas e monitorar todo o processo de conceção e divulgação do Relatório de Autoavaliação do Agrupamento;
   - ✓ Promover a articulação entre a comunidade educativa e os diferentes elementos constituintes da equipa;
   - ✓ Constituir um arquivo digital de toda a documentação relativa ao processo de autoavaliação e zelar para que este esteja sempre devidamente atualizado;
   - ✓ E, acima de tudo, ter sempre uma atitude de líder que inspire a equipa a querer marcar a diferença no que respeita a promoção da satisfação e do sucesso da comunidade educativa do Agrupamento de Escolas de Vale D'Este – Viatodos | Barcelos.

Artigo 6º

Competências dos Restantes Membros da Equipa

- ✓ Comparecer às reuniões ordinárias e extraordinárias da equipa;
- ✓ Ter parte ativa na elaboração do Regimento Interno da Equipa de Autoavaliação do Agrupamento;
- ✓ Desenvolver o trabalho de acordo com as orientações recebidas, em dinâmica de espírito colaborativo e articular e/ou solicitar articulação sempre que necessário;
- ✓ Cumprir com a sua parte no processo de conceção do Relatório de Autoavaliação do Agrupamento.
- ✓ Auxiliar na promoção da articulação entre a comunidade educativa e os diferentes elementos constituintes da equipa e na implementação, monitorização e avaliação do projeto de Autoavaliação do Agrupamento, em articulação com as diferentes estruturas pedagógicas.
- ✓ E, acima de tudo, estar disposto a ter parte ativa no marcar da diferença no que respeita a promoção da satisfação e do sucesso da comunidade educativa do Agrupamento de Escolas de Vale D'Este – Viatodos | Barcelos e a trabalhar lado a lado com a coordenação da equipa.

CAPÍTULO II

Funcionamento

Artigo 7º

Convocatórias

1. A convocatória das reuniões ordinárias e extraordinárias da equipa é efetuada pelo(a) Coordenador(a) da Equipa de Autoavaliação do Agrupamento – ou, se na ausência deste(a), pelo(a) Docente(a) mais graduada;

2. Deve constar da mesma a respetiva ordem de trabalhos e é encaminhada, via e-mail, com pelo menos quarenta e oito horas de antecedência, para todos os elementos da equipa;

3. As reuniões extraordinárias são convocadas, sempre que necessário, pelo(a) Coordenador(a) da Equipa, a pedido do Diretor do Agrupamento ou de mais de metade dos membros que integram a mesma;

4. A documentação a ser apreciada nas reuniões, deverá ser disponibilizada a todos os membros da Equipa, pelo meio mais expedito – sempre que possível – até dois dias antes da realização das mesmas.

Artigo 8º

Reuniões e Secretariado

1. A Equipa de Autoavaliação do Agrupamento de Escolas de Vale D'Este reúne ordinariamente uma vez por trimestre. E extraordinariamente por convocatória do coordenador;

2. As reuniões da Equipa, presenciais ou online, devem ser marcadas em horário que permita a participação de todos os seus membros;

3. A Equipa reúne, única e exclusivamente, se estiver presente mais de metade dos seus elementos, caso contrário a reunião terá de ter lugar quarenta e oito horas depois;

4. Os assuntos passíveis de votação têm de ser aprovados por maioria dos votos dos seus membros presentes. A votação é nominal, não sendo permitida a posição de abstenção;

5. E as atas terão de ser secretariadas por um elemento que se disponibilize para tal, caso contrário a atribuição terá de ser rotativa e por ordem alfabética.

CAPÍTULO III

Disposições Finais

Artigo 9º

Aprovação, Avaliação e Revisão

1. O Regimento da EAA tem de ser analisado e aprovado por todos os elementos da Equipa;

2. A avaliação da adequação e aplicabilidade do mesmo é efetuada na última reunião da Equipa, no final de cada ciclo avaliativo;

3. E é revisto anualmente, no início de cada novo ano letivo, tendo por base a sua avaliação, por iniciativa do(a) Coordenador(a) da EAA ou a requerimento de mais de metade dos seus membros.

Artigo 10º

Casos Omissos

1. Todos os casos omissos ao presente Regimento, remetem-se para o Regulamento Interno do Agrupamento e para a legislação aplicável em vigor.

Artigo 11º

Revogação

1. O presente documento revoga o anterior Regimento Interno.

Artigo 12º

Entrada em Vigor

1. Uma vez analisado e aprovado por todos os elementos da Equipa de Autoavaliação do Agrupamento, o atual Regimento entra em vigor no dia imediatamente a seguir ao da sua aprovação.

A Coordenadora da Equipa de Autoavaliação (EAA)

_____

(Ângela Cristina Alves Viegas Ramos)